

PORTARIA DE DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE ACIONAMENTO E ENGAJAMENTO DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS NO CBMDF

~~Portaria 19, de 8 de junho de 2017~~

~~Define os critérios de acionamento e engajamento de Aeronaves Remotamente Pilotadas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal em apoio às operações da Força Tarefa de Combate a Dengue.~~

~~O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, § 1º, do Estatuto dos Bombeiros Militares do CBMDF (EBM), aprovado pela Lei 7.479, de 2 jun. 1986; combinado com o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991; e considerando a Portaria do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) 415/DGCEA, de 9 nov. 2015, que aprova a edição da ICA 100-40, que trata dos “Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas e o Acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro”, resolve:~~

~~**Art. 1º DEFINIR** os critérios de acionamento e engajamento de aeronaves remotamente pilotadas (RPA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal em apoio às operações da Força Tarefa de Combate a Dengue.~~

~~**Art. 2º** Para os fins desta Portaria, ficam estabelecidas as definições relacionadas.~~

~~I – AERONAVE: qualquer aparelho que possa sustentar-se na atmosfera a partir de reações do ar que não sejam as reações do ar contra a superfície da terra.~~

~~II – AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (RPA): aeronave não tripulada pilotada a partir de uma estação de pilotagem remota.~~

~~III – ALCANCE VISUAL: distância máxima em que um objeto pode ser visto sem o auxílio de lentes, excetuando-se lentes corretivas.~~

~~IV – DRONE: nome popular como são conhecidas as aeronaves remotamente pilotadas e pelo qual serão tratadas no âmbito da corporação, visando garantir maior grau de familiarização da tropa com o equipamento.~~

~~V – EQUIPE DE RPAS: todos os membros de uma equipe com atribuições essenciais à operação de um sistema de aeronave remotamente pilotada.~~

~~VI – ENLACE DE PILOTAGEM: enlace entre a aeronave remotamente pilotada e a estação de pilotagem remota para a condução do voo, que possibilite a pilotagem remota da aeronave, podendo incluir a telemetria necessária para prover a situação do voo ao piloto remoto.~~

~~VII – ESPAÇO AÉREO SEGREGADO: área restrita, normalmente publicada em NOTAM, onde o uso do espaço aéreo é exclusivo a um usuário específico, não compartilhado com outras aeronaves, excetuando-se as aeronaves de acompanhamento.~~

~~VIII – ESTAÇÃO DE PILOTAGEM REMOTA (RPS): componente do sistema de aeronave remotamente pilotada (RPAS) contendo os equipamentos necessários à pilotagem da aeronave remotamente pilotada (RPA).~~

~~IX – NOTAM: aviso que contém informação relativa ao estabelecimento, condição ou modificação de qualquer instalação aeronáutica, serviço, procedimento ou perigo, cujo pronto conhecimento seja indispensável para o pessoal encarregado das operações de voo, e com finalidade de divulgar antecipadamente a informação aeronáutica de interesse direto e imediato para a segurança e regularidade da navegação aérea.~~

~~X – OBSERVADOR DE RPA: observador designado pelo operador, devidamente treinado e qualificado com base em critérios estabelecidos, designado pelo operador como membro da equipe~~

de RPAS, que, por

meio da observação visual de uma aeronave remotamente pilotada, auxilia o piloto remoto na condução segura do voo, sem o auxílio de outros equipamentos ou lentes, excetuando-se as corretivas.

~~XI – OPERADOR: o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal enquanto organização dedicada a operar sistema de aeronave remotamente pilotada.~~

~~XII – PILOTO EM COMANDO: é o piloto, devidamente treinado e qualificado com base em critérios estabelecidos, designado pelo operador, sendo o militar mais antigo engajado na operação, responsável pela operação e segurança do voo.~~

~~XIII – PILOTO REMOTO: é o piloto, devidamente treinado e qualificado com base em critérios estabelecidos, designado pelo operador, que conduz o voo com as responsabilidades essenciais pela operação da aeronave remotamente pilotada, responsável pelo manuseio dos controles de pilotagem, podendo ser ou não o piloto em comando.~~

~~XIV – SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES: seção das unidades bombeiro militar responsável pelas comunicações operacionais por meio de rádio ou telefonia, com operação ininterrupta, 24 horas por dia.~~

~~XV – SISTEMA DE AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (RPAS): a aeronave remotamente pilotada (RPA), sua(s) estação(ões) de pilotagem remota, o enlace de pilotagem e qualquer outro componente, como especificado no seu projeto.~~

~~XVI – TELEMETRIA: tecnologia que permite a medição e comunicação de informações de interesse do operador do sistema de aeronave remotamente pilotada.~~

~~XVII – VOO PAIRADO: voo estático da aeronave, com velocidade zero, sem qualquer variação vertical ou horizontal.~~

~~**Art. 3º** O acionamento do DRONE para apoio à Força Tarefa de Combate a Dengue será feito pelo Comandante-Geral após solicitação específica do Comandante da Força Tarefa de Combate a Dengue, por meio de memorando endereçado ao Gabinete, com indicação do local da operação, das características das edificações no local, e dos horários previstos para início e término da operação, com antecedência mínima de 5 dias úteis.~~

~~§ 1º O engajamento de DRONE em apoio à Força Tarefa de Combate a Dengue é condicionado à autorização prévia de uso do espaço aéreo pelo Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – CINDACTA I.~~

~~§ 2º Autorizado o emprego, a equipe de RPAS será comunicada e tomará as providências para cumprir a missão estabelecida.~~

~~§ 3º Caberá à equipe de RPAS manter o equipamento em condição de emprego para o dia da operação.~~

~~I – As chefias dos militares envolvidos providenciarão para que sejam dispensados de todas as suas atividades no primeiro dia útil após o acionamento e no dia da operação propriamente dita.~~

~~II – Verificado qualquer impedimento técnico ou legal para realização dos voos, a equipe de RPAS terá autonomia para recusar a missão, apresentando o(s) motivo(s).~~

~~III – As autorizações junto aos órgãos competentes serão providenciadas pela equipe de RPAS. IV – O transporte do equipamento e da equipe ficará a cargo do solicitante.~~

~~**Art. 4º** A equipe de RPAS ficará restrita aos procedimentos previstos na legislação aplicável, não sendo permitido aos pilotos remotos ultrapassar o limite vertical de 100 pés (30 metros) acima do obstáculo mais elevado na área da operação.~~

~~**Art. 5º** A operação do equipamento será sempre realizada por um piloto remoto e um observador.~~

~~§ 1º Estarão a cargo do piloto remoto a operação dos comandos do equipamento, o monitoramento de suas funções de voo e telemetria e o controle rígido da autonomia.~~

~~§ 2º Estarão a cargo do observador o permanente contato visual e direto com o equipamento e o auxílio ao piloto remoto no que for necessário.~~

~~§ 3º Fica permitida a troca de postos entre os pilotos durante o voo pairado do equipamento, observada a segurança operacional.~~

~~§ 4º A responsabilidade pela coordenação da operação do DRONE, desde o planejamento, será do bombeiro militar habilitado mais antigo, que funcionará como piloto em comando, nos termos~~

desta portaria.

~~Art. 6º O Grupamento de Aviação Operacional será comunicado pelo piloto em comando da equipe de RPAS designado, via Seção de Comunicações da unidade:~~

~~I – com 48 horas de antecedência da operação propriamente dita, acerca do planejamento da equipe de RPAS, com a confirmação dos horários previstos para operação, do local e dos limites da área a ser sobrevoada pelo DRONE e do número de telefone celular e/ou designativo de rádio, se houver, da equipe de RPAS;~~

~~II – imediatamente antes da primeira decolagem; III – imediatamente após o último pouso.~~

~~Art. 7º As imagens obtidas por meio do DRONE serão encaminhadas ao Comandante de Força Tarefa de Combate a Dengue, devendo ser tratadas, por todos que a elas tiverem acesso, de acordo com as normas de proteção à imagem.~~

~~Art. 8º Casos omissos serão submetidos ao Presidente da Comissão para Regulamentação do Uso do Equipamento DRONE para tratamento e posterior adequação do regramento pertinente.~~

~~Art. 9º Fica proibida a operação de DRONES recreativos por bombeiros militares, de serviço ou de folga, no interior dos quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e sobre ocorrências e eventos sob responsabilidade do CBMDF ou em que este esteja engajado.~~

~~Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.~~

~~HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR – Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral~~